



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal

Estado da Paraíba

Brasil

Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Segunda-Feira, 28 de Julho de 2025.

LEI MUNICIPAL N° 0350/2025, de 28 de Julho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2025), TENDO POR FINALIDADE ESTIMULAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, POR MEIO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS TEMPORÁRIOS A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis específicas, **faz saber** que a Câmara de Vereadores do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS - 2025)**, tendo por finalidade estimular a arrecadação, por meio de concessão de descontos percentual temporários em benefício de contribuintes inadimplentes relativos aos tributos municipais, registrados em Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Os descontos sobre os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa deverão obedecer aos percentuais abaixo descritos:

- I - **60%** (Sessenta por cento) de desconto, cujos pagamentos sejam efetuados à vista; e,
- II – **50%** (Cinquenta por cento) de desconto, cujos pagamentos sejam efetuados a prazo.

Art. 3º - O **REFIS 2025** terá vigência de **05 (Cinco) meses**, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - O ingresso no **REFIS 2025** dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 5º - A opção pelo **REFIS 2025** sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e Decreto de regulamentação pertinente e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 6º - O contribuinte será excluído do **REFIS**, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e regulamento pertinente; e,

II – Atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (meses) implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com perda de todos os benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação tributária municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e demais procedimentos que serão adotados pela Assessoria Jurídica do Município

Art. 7º - Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução do incentivo previsto nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto Regulamentador, objetivo atingindo os fins específicos desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel/PB, 28 de Julho de 2025.

JOAO PAULO
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FRANCA:04209175439
Dados: 2025.07.28 11:53:25 -03'00'

João Paulo França
Prefeito Constitucional
Barra de São Miguel – Paraíba

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Barra de São Miguel – PB, 28 de Julho de 2025.

JOAO PAULO
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO PAULO
FRANCA:04209175439
Dados: 2025.07.28 11:53:38 -03'00'

João Paulo França – Prefeito Constitucional